



SUBSTITUTIVO AO PL 914/2024

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se os seguintes dispositivos do Substitutivo apresentado ao PL 914/2024, para que passem a vigorar com a redação a seguir:

Art. 13. (...)

I – produzam, no País, os produtos automotivos abrangidos pelo Acordo de Complementação Econômica nº 14, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Argentina, e seus Protocolos Adicionais, motocicletas elétricas, ou sistemas e soluções estratégicas para mobilidade e logística, e seus insumos, matérias-primas e componentes;

(...)

III – desenvolvam, no País, serviços de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou engenharia destinados à cadeia automotiva ou à produção de motocicletas elétricas, com integração às cadeias globais de valor.

(...)

§ 4º (...)

I – (...)

a) relocalização de unidades industriais, linhas de produção ou células de produção, conforme procedimentos de importação de bens usados, para a produção de produtos automotivos ou destinados a motocicletas elétricas, incluídos equipamentos e aparelhos para controle da qualidade do processo fabril e para realização de pesquisa e desenvolvimento; e

b) instalação de unidades destinadas à reciclagem ou à economia circular na cadeia automotiva ou de produção de motocicletas elétricas;

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Brasília DF | Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 922 | CEP 70160-900
Tels (61) 3215-5922/3922 - Fax (61) 3215-2922 | dep.leonardomonteiro@camara.leg.br
Governador Valadares MG | Rua Caio Martins, 238 | Centro | Tel (33) 3277-7771 | CEP 35010-080
www.leonardomonteiro.com.br | deleonardomonteiro@veloxmail.com.br



* C D 2 4 6 4 0 9 4 1 3 2 0 0 *



O Programa Mover representa avanço significativo na promoção do desenvolvimento tecnológico e inovação nas indústrias de mobilidade e logística brasileiras. Apesar de seus méritos incontestáveis, há oportunidades claras para aprimoramento, especialmente no que tange à inclusão de segmentos emergentes, ambientalmente sustentáveis e mais acessíveis, como as motocicletas elétricas.

Hoje, menos de 1% (um por cento) das motocicletas emplacadas anualmente no país é movida por eletricidade. Ou seja, o segmento de duas rodas está em uma situação no país semelhante à existente para quatro rodas cerca de oito ou dez anos atrás. Assim, o objetivo desta emenda é incluir esses veículos nos incentivos previstos no Programa para as atividades de pesquisa e desenvolvimento e de produção tecnológica, de modo a fomentar a instalação de um parque nacional de produção de motos elétricas – inclusive aumentando a competitividade das plantas que vêm sendo planejadas para a Zona Franca de Manaus.

As motos elétricas têm um potencial de desempenhar papel fundamental na transformação do transporte e na transição para a mobilidade sustentável. No Brasil, um em cada três veículos na frota é uma moto, e elas representam aproximadamente 30% das emissões de gás carbônico em transporte. Contudo, em 2023, apenas 0.2% das motos emplacadas foram elétricas, estando o Brasil muito atrás de outros países na transição.

Além disso, os principais consumidores de motocicletas no Brasil estão nas classes sociais que não têm acesso a carros, sendo que 40% deles as utilizam como instrumento de trabalho e rodam aproximadamente 150km por dia.

Essa inclusão não só alinharia o Programa Mover com as tendências globais de mobilidade sustentável, mas também ampliaria seu impacto no fomento à inovação tecnológica e na resposta aos desafios contemporâneos de mobilidade urbana. Não há dúvidas que o Brasil enfrenta crescentes desafios ambientais, urbanos e econômicos e que a expansão do escopo do Programa contribuiria, no mínimo, para os seguintes avanços:

Sustentabilidade ambiental: motos e bicicletas elétricas têm um papel fundamental na redução da pegada de carbono, alinhando-se com as metas globais de sustentabilidade.



* C D 2 4 6 4 0 9 4 1 3 2 0 0 *



Mobilidade urbana eficiente: as motos e bicicletas elétricas são soluções práticas para os problemas de tráfego, congestionamento e estacionamento; o estímulo à adoção dessas tecnologias contribuirá com a melhoria da mobilidade nas cidades brasileiras.

Incentivo à inovação tecnológica: o desenvolvimento e a produção de motos e bicicletas elétricas envolvem avanços em tecnologias de baterias, motores elétricos e sistemas de controle, que são cruciais para o avanço tecnológico da indústria nacional.

Desenvolvimento econômico e criação de empregos: a promoção de motos e bicicletas elétricas pode fomentar o surgimento de novos negócios e a expansão de mercados, contribuindo para o crescimento econômico e a geração de empregos.

Equidade social: por serem mais baratas que carros, as motos e bicicletas elétricas representam uma opção viável para a população de menor renda, facilitando o acesso a meios de transportes sustentáveis e eficientes. A expansão do Programa abordará de forma mais completa as necessidades de transporte da sociedade brasileira, permitindo que os benefícios tecnológicos e econômicos alcancem mais camadas da população.

Frisa-se, ao final, que a emenda não pretende estender os benefícios do IPI verde ou de importação de peças para as motos e bicicletas elétricas, tendo em vista o regime vantajoso que essas podem usufruir na Zona Franca de Manaus.

Assim, propomos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 914/2024 para incluir motos e bicicletas elétricas no âmbito do Programa Mover, visando fortalecer a indústria nacional, promover a sustentabilidade ambiental e melhorar a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

LEONARDO MONTEIRO - PT/MG
Deputado Federal

Brasília DF | Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 922 | CEP 70160-900
Tels (61) 3215-5922/3922 - Fax (61) 3215-2922 | dep.leonardomonteiro@camara.leg.br
Governador Valadares MG | Rua Caio Martins, 238 | Centro | Tel (33) 3277-7771 | CEP 35010-080
www.leonardomonteiro.com.br | deleonardomonteiro@veloxmail.com.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246409413200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Monteiro e outros



* C D 2 4 6 4 0 9 4 1 3 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Leonardo Monteiro)

Modifique-se os seguintes dispositivos do Substitutivo apresentado ao PL 914/2024, para que passem a vigorar com a redação a seguir:

Assinaram eletronicamente o documento CD246409413200, nesta ordem:

- 1 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

